

~~AO~~ EXPEDIENTE

Em 30

09

88

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº GG/031/88

João Pessoa, 28 de setembro de 1988

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Cumprindo o disposto no artigo 60, item XIII, da Constituição Estadual, tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei de Orçamento que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1989.

A presente Proposta Orçamentária foi elaborada de acordo com a Ordem Constitucional vigente no País. Entretanto, ela contém os mecanismos de ajustes necessários ao cumprimento do que dispõe a nova Constituição Federal, cuja promulgação se avizinha.

Estes ajustes decorrem da Reforma Tributária prevista na futura Carta, que, neste sentido, pretende implantar uma nova estrutura federativa no País.

↓

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



De acordo com a Reforma a ser implantada, deverão ser introduzidas alterações que se constituirão objeto de encaminhamento, a essa Casa, de Emenda ao presente Projeto de Lei.

Adianto que as modificações a serem introduzidas constarão do seguinte:

1 - Incorporação à base de incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, dos impostos únicos sobre energia elétrica, sobre lubrificantes e combustíveis e sobre minerais, e dos impostos sobre transportes e comunicações;

2 - Redução do Fundo Especial, que deixa de se constituir em Transferência Federal aos Estados das regiões Norte e Nordeste;

3 - Redução de 50% da receita do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, cuja arrecadação e aplicação passam integralmente para a competência dos Municípios;

4 - Acréscimo de 5% das transferências do ICM ampliado para os Municípios.

Saliento que esta Proposta Orçamentária apresenta algumas inovações metodológicas e programáticas.

+

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



A primeira delas refere-se à profunda mudança de filosofia da ação do meu governo, iniciada com a elaboração de um plano de trabalho fundamentado nas demandas e aspirações da comunidade, hoje contidas no documento "Plano do Povo".

A partir dessas demandas e dos projetos especiais do Governo, procedeu-se à política de alocação dos recursos contidas nesta proposta, ao mesmo tempo em que a despesa classificada ao nível de projetos e atividades foi devidamente distribuída no espaço geográfico do território paraibano.

Dessa forma, é possível detectar, por micro-regiões, todos os gastos do Governo, com investimentos, manutenção e o custeio das diversas atividades e serviços.

Em segundo lugar, toda a programação das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais foi incorporada a esse Projeto de Lei.

Esta iniciativa está fundamentada no artigo 41, e seu parágrafo 1º, da Constituição Estadual, e artigo 12, da Lei nº 3.654/1971.

2

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Assim, a peça orçamentária que apresentou a Vossas Excelências contém, definitivamente, o Programa de Trabalho do Governo a ser realizado no próximo exercício.

Considerando o Orçamento Público como instrumento de execução e operacionalização das ações de Governo e a expressão técnica e financeira da vontade política, foi introduzida uma terceira inovação que permitirá a Vossas Excelências analisarem em profundidade as intenções propostas pelo Governo.

Assim, além da expressão financeira, apresentam-se, a nível de cada projeto e atividade, descritores que indicam objetivos e quantificam cada uma das metas que se pretende alcançar.

Os procedimentos ora tomados visam a fazer do Orçamento Público uma peça transparente e acessível à leitura da alocação e usos dos recursos públicos.

Entendo que este fato tem maior relevância neste momento histórico, porque o exame e a análise deste documento se farão à luz da nova Ordem Constitucional estabelecida, que devolve ao Poder Legislativo a capacidade de proceder emendas e alterações ao Projeto de Lei de Orçamento e

X

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



borado pelo Poder Executivo.

Entre outros, este foi um dos maiores ganhos conquistados por esse Poder, com o projeto democrático em andamento no País.

Com relação à Reforma Tributária contida no Projeto Constitucional, considero relevante a nova estrutura federativa e a autonomia concedida aos Estados e Municípios, que devem decorrer de sua implantação.

Entretanto, as perdas que o Governo da União veio a considerar no Projeto de Lei do Orçamento Fede - ral, encaminhado recentemente ao Congresso Nacional, contêm uma reestrutura de gastos e revisão dos seus programas de trabalho que prejudicam os Estados e Municípios, diminuindo, de forma drástica, os ganhos decorrentes daquela Reforma.

Para compensar as perdas das Receitas Públicas transferidas para a competência dos Estados e Municípios membros da Federação, o Governo Central realiza uma redução de despesas que denomina de "Operação Desmonte".

Essa operação afeta profundamente os programas de trabalho das unidades federadas, sobretudo das

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



regiões mais pobres do País, que sempre necessitaram do reforço de recursos financeiros da União para implementarem programas que, na verdade, dizem respeito à Nação Brasileira, marcada por profundas desigualdades de renda.

Com esta "Operação Desmonte", ficam eliminados alguns benefícios com que contavam os governos estaduais e municipais para a execução de programas específicos.

As medidas tomadas no plano federal eliminam as chamadas transferências voluntárias e/ou negociadas, destinadas a complementar recursos para projetos específicos, e retiram as "falsas transferências", destinadas à manutenção de alguns serviços como os de Extensão Rural e Apoio às Micro e Pequenas Empresas, prestados, respectivamente, pela EMATER e CEAG.

Foram eliminadas também garantias às contrapartidas dos financiamentos externos já contratados pelo governo central, destinados ao Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PAPP - (Projeto Nordeste).



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Estão definitivamente cortadas as negociações relativas ao saneamento financeiro dos Estados, Municípios e Bancos Estaduais. Quer dizer, as operações de rolagem das dívidas interna e externa, que vêm onerando financeiramente o Estado, deixam de ter tratamento especial por parte da União.

A RECEITA ESTIMADA

A Receita consolidada prevista, incluindo-se a receita própria das empresas públicas e sociedades de economia mista, soma CZ\$978.8 bilhões.

A Receita do Tesouro é de CZ\$389.0 bilhões. Excluindo, contudo, o valor das operações de crédito, que somam CZ\$162.2 bilhões, esta receita atinge a quantia de CZ\$226.8 bilhões.

Deduzindo-se, deste valor, as transferências constitucionais aos Municípios, a provisão de redução de receitas e o acréscimo de transferências decorrentes da Reforma Tributária a ser implantada, além dos juros e encargos da dívida pública, a Receita Líquida do Tesouro fica em CZ\$ 192.0 bilhões. Esta quantia expressa o conceito operacional, isto é, o valor de que dispõe o governo para realizar os gastos correntes e de capital.



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Quanto ao montante das operações de crédito, constante do quadro geral da Receita do Tesouro, foram consideradas apenas aquelas com autorizações já asseguradas em Lei.

Entre outras, refiro-me às seguintes:

1. Lei nº 5.035, de 16 de junho de 1988, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a CEF de 32.458.000 OTN's, destinado à execução de obras e serviços de abastecimento d'água e de esgotos;

2. Lei nº 4.101/79, que autoriza contratar empréstimo externo com o Banco Alemão KFW, com a finalidade de realizar programas de pequena irrigação a nível de propriedade;

3. As Leis nºs 1.623/84 e 4.686/85, que autorizam a contratação de empréstimo externo no valor de US\$96.2 milhões, que se destinarão, preferencialmente, à implantação, pavimentação e recuperação de estradas.

A Receita do Tesouro prevista, quando comparada com a reestimativa para 1988, excluído, em ambos os casos, o volume das operações de crédito, apresenta um incremento nominal de 283,2%.

X

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Decomposta em grandes categorias, a re
ceita estimada para o próximo exercício confrontada com a
execução provável para este ano, se apresenta da seguinte
forma:

[Handwritten signature]

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Q U A D R O I

I - RECEITA - RECURSOS DO TESOIRO

Em: Cz\$1.000,00

TÍTULOS	EXECUÇÃO PROVÁVEL 1988	RECEITA ESTIMADA 1989	INC %
<u>RECEITAS CORRENTES "A"</u>	<u>57.459.054</u>	<u>226.643.600</u>	<u>294,4</u>
<u>RECEITA PRÓPRIA</u>	<u>24.334.560</u>	<u>85.258.800</u>	<u>250,4</u>
ITBI	329.448	843.900	156,2
ICM	23.546.656	80.821.700	243,2
IPVA	398.200	3.442.600	764,5
TAXAS	60.256	150.600	149,9
<u>RECEITA PATRIMONIAL</u>	<u>3.853.768</u>	<u>9.634.400</u>	<u>150,0</u>
<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>	<u>28.583.204</u>	<u>130.022.300</u>	<u>354,9</u>
<u>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</u>	<u>687.522</u>	<u>1.728.100</u>	<u>151,4</u>
<u>RECEITAS DE CAPITAL "B"</u>	<u>13.846.305</u>	<u>162.412.500</u>	<u>1.073,0</u>
<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	<u>12.100.000</u>	<u>162.188.300</u>	<u>1.240,4</u>
<u>ALIENAÇÃO DE BENS</u>	<u>897</u>	<u>224.200</u>	<u>24.894,4</u>
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.745.408	-	-
1) TOTAL "A + B"	71.305.359	389.056.100	445,6
Deduzidas Operações de Crédito	-12.100.000	-162.188.300	
2) T O T A L	59.205.359	226.867.800	283,2

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



A DESPESA FIXADA:

No que se refere à fixação da Despesa , sua alocação foi orientada segundo a diretriz básica de atendimento às prioridades sociais emanadas das aspirações da comunidade, contidas no "Plano do Povo".

Devo esclarecer, entretanto, que o Poder Executivo, ao elaborar esta Proposta Orçamentária, defrontou-se com dois impedimentos básicos de ordem financeira, que dificultavam, sobremaneira, a política de alocação de recursos.

A primeira dificuldade refere-se à denominada "Operação Desmonte". Como já tratei no corpo desta Mensagem, os recursos transferidos e garantidos pelo Governo Federal para programas específicos não foram considerados no Orçamento da União.

A segunda, exclusivamente de ordem interna, é relativa aos encargos e amortização das dívidas interna e externa. Se considerados efetivamente os compromissos a serem saldados no próximo exercício, apenas com os recursos do Tesouro, estes atingirão montante igual a CZ\$565 bilhões , quase três vezes, portanto, o valor da Receita Líquida do Tesouro.



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

O Estado da Paraíba, mesmo com o provável incremento das receitas públicas, oriundo da Reforma Tributária, não pode arcar sozinho com tamanho ônus.

Diante desses problemas, o Governo tomou a decisão de garantir a continuidade dos programas em andamento, no aguardo de que aqueles compromissos financeiros tenham tratamento preferencial por parte do Governo da União e das Agências de Crédito; e na certeza de que a dívida dos Estados, além de uma questão técnica e financeira, se constitui, no presente momento, uma questão de ordem política.

A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized, cursive letter 'J' followed by a horizontal stroke.

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



O quadro a seguir demonstra o perfil da despesa representada em grandes grupos e seu incremento, comparativamente à provável execução a ser realizada neste exercício.

Q U A D R O I I

II - DESPESA - RECURSOS DO TESOURO

Em: Cz\$1.000,00

TÍTULOS	EXECUÇÃO PROVÁVEL 1988	DESPESA ESTIMADA 1989	INC - %
DESPESAS CORRENTES "A"	48.758.675	154.063.600	216,0
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.682.860	95.355.400	174,9
OUTROS CUSTEIOS	4.279.853	31.568.700	637,6
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.685.962	21.037.700	173,7
ENCARGOS DA DÍVIDA	2.110.000	6.101.800	189,2
DESPESAS DE CAPITAL "B"	22.046.684	203.539.200	823,2
INVESTIMENTOS	7.981.934	179.303.800	2.146,4
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.224.300	6.181.200	177,9
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.363.450	4.154.200	23,5
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.477.000	13.900.000	64,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA "C"	500.000	31.453.300	6.190,7
TOTAL "A + B + C"	71.305.359	389.056.100	445,6

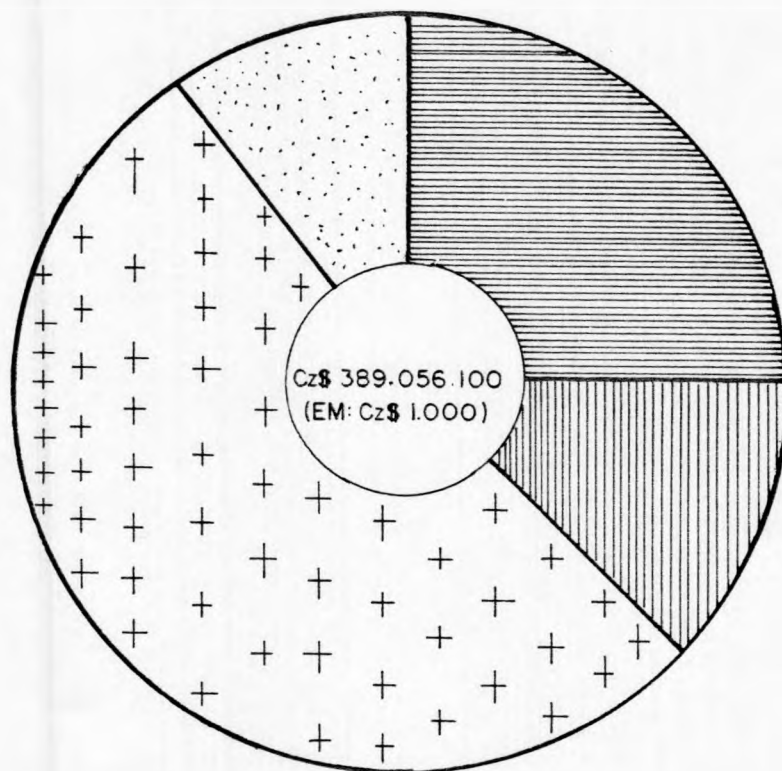


ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

As despesas correntes somam Cz\$154,0 bilhões e as de capital Cz\$203.5 bilhões. Do volume das despesas correntes, Cz\$95,3 bilhões se constituem em gastos com Pessoal e Encargos Sociais, representando 61,9% das aplicações correntes. No conjunto das despesas de Capital, os investimentos somam Cz\$179.3 bilhões, sendo praticamente financiados com os recursos das Operações de Crédito.

A participação dos principais itens da despesa no conjunto dos recursos programados se apresenta da seguinte forma:

DESPESAS SEGUNDO A PARTICIPAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL
(RECURSOS DO TESOURO)



	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Cz\$ 95 355 400	24,5 %
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Cz\$ 58 708 200	15,1 %
	DESPESAS DE CAPITAL	Cz\$ 203 539 200	52,3 %
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz\$ 31 453 300	8,1 %



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Do valor global da despesa programada, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, as aplicações em grandes conjuntos setoriais tiveram a seguinte distribuição.

APLICAÇÕES SETORIAIS

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
	Em: CZ\$1.000,00
ÁREA INSTRUMENTAL	42.757.560
SUORTE SOCIAL	707.306.340
INFRA ESTRUTURA ECONÔMICA	105.466.350
SETORES PRODUTIVOS	70.792.700
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	21.123.150
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.453.300
T O T A L	978.899.400

Mantendo a linha de ação do meu Governo, iniciada no atual exercício, destacam-se alguns programas que considero, no quadro geral da despesa pública, como de prioridade absoluta.

Na área de suporte social, manteve-se, para a Educação, o disciplinado pela Emenda Constitucional nº24, de 19 de dezembro de 1983, tendo em vista reduzir o déficit da escolaridade e ampliar o atendimento à população na faixa

X

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



de obrigatoriedade legal.

Os programas de saúde têm recursos as -
segurados através dos Serviços Unificados e Descentralizados
de Saúde-SUDS, mantidos mediante Convênios firmados com o Mi
nistério da Previdência Social, e contrapartida do Governo
do Estado.

Os recursos programados no setor de Ha
bitação e Urbanismo somam CZ\$400.4 bilhões, oriundos de con -
tratos de financiamento firmados com a Caixa Econômica Fede -
ral, destinados à construção de habitações populares e urbani
zação de favelas e conjuntos residenciais.

Quanto aos programas de saneamento bási
co e abastecimento, estes também têm recursos garantidos
através de contratos com a CEF e visam ampliar estes siste -
mas nas cidades de João Pessoa e Campina Grande, bem como à
melhoria e implantação desses serviços em outras cidades - po
lo do Estado.

Na área de Infra-Estrutura Econômica ,
destaco o Programa Rodoviário Prioritário destinado à implan
tação, pavimentação e restauração de rodovias, cujo financia -
mento provém de empréstimos externos do BID.



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Dos setores produtivos, considero a irrigação como o fator dinâmico pelo qual a Agricultura paraibana deve se desenvolver, sobretudo no polo semi-árido do Estado.

Esclareço que cada um desses programas se encontra devidamente detalhado em projetos e atividades que especificam objetivos e metas a serem atingidos.

Como já ressaltai, o programa de trabalho do Governo, além de expresso em forma setorializada, se apresenta espacialmente distribuído.

O quadro abaixo demonstra a despesa por Micro-Região homogênea, devidamente relacionada com área e população.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR MICRORREGIÃO HOMOGENEA

Recursos de Todas as Fontes

Cz\$ 1.000,00

C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Á R E A (Km ²) (a)	P O P U L A Ç Ã O (1989) (b)	R E C U R S O S		
				PROGRAMADOS (c)	PER CAPITA (c/b)	POR ÁREA (c/a)
089	Catolé do Rocha	2.959	106.500	47.388.920	445	16.015
090	Seridó Paraibano	2.669	65.160	13.856.470	213	5.192
091	Curimataú	2.755	113.060	9.542.770	84	3.464
092	Piemonte da Borborema	2.345	242.210	65.644.120	271	27.993
093	Litoral Paraibano	4.316	862.344	472.224.178	548	109.412
094	Sertão de Cajazeiras	5.567	199.950	30.944.952	155	5.559
095	Depressão do Alto Piranhas	12.409	440.843	68.724.770	156	5.538
096	Cariri Velhos	13.845	258.320	30.488.320	118	2.202
097	Agreste da Borborema	3.661	501.156	158.648.590	317	43.335
098	Brejo Paraibano	1.105	117.810	14.551.020	124	13.168
099	Agro-Pastoril do Baixo Paraíba	1.698	163.693	13.024.730	80	7.671
100	Serra do Teixeira	3.045	119.420	4.110.360	34	1.350
T O T A L		56.374	3.190.466	929.149.200	291	16.482



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

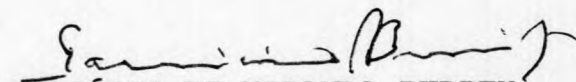


Senhores Deputados,

A instabilidade econômico-financeira do País, refletida no descontrole da inflação, afeta violentamente os Estados pobres do Nordeste.

No caso da Paraíba, some-se a este fator o estoque da dívida gerada em exercícios anteriores, cujos encargos, serviços e amortização vêm onerando profundamente a despesa do Governo, aliada à rigidez dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Trata-se de uma realidade que teve intensas repercussões na elaboração desta Proposta Orçamentária que ora submeto à consideração dessa Augusta Assembléia.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

AO EXPEDIENTE
Em 30/09/88
João Paulo G. da Silva



GOVÊRO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI N.º 88/88 , de de de 1988

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Estado para
o exercício financeiro de 1989, composto pelas Receitas
e Despesas do Tesouro Estadual e das Entidades da Adminis-
tração Direta Descentralizada, Indireta e Fundações insti-
tuídas pelo Poder Público estima a Receita em
Cz\$ 978.899.400.000,00 (novecentos e setenta e oito bi-
lhões, oitocentos e noventa e nove milhões e quatrocentos
mil cruzados), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada median-
te a Arrecadação dos Tributos e de Outras Receitas Corren-
tes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discrí-
minada no Anexo I, com o seguinte desdobramento:



1. RECEITA

1.1 - RECEITA DO TESOURO

1.1.1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	85.258.800
Receita Patrimonial	9.634.400
Transferências Correntes	130.022.300
Outras Receitas Correntes	1.728.100

226.643.600

1.1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito Internas	121.561.300
Operações de Crédito Externa	40.627.000
Alienação de Bens	224.200

162.412.500

1.2 - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA, INDIRETA E FUNDAÇÕES (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊN CIAS DO TESOURO)

RECEITAS CORRENTES 162.091.900

RECEITAS DE CAPITAL 427.751.400

589.843.300

TOTAL GERAL

978.899.400

Art. 39 - A Despesa será realizada observando o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas, Poder e Órgãos.

1. DESPESA

Em: Cz\$ 1.000

1.1 - POR CATEGORIAS ECONOMICAS

a) RECURSOS DO TESOURO

DESPESAS CORRENTES

154.063.600

DESPESAS DE CAPITAL

203.539.200

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

31.453.300

389.056.100



b) RECURSOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRA
LIZADA, INDIRETA E FUNDAÇÕES
(EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO
TESOURO)

589.843.300

TOTAL GERAL

978.899.400

1.2 - POR PODER E ÓRGÃOS - RECURSOS DO TESOURO

1.2.1 - PODER LEGISLATIVO

4.888.260

Assembleia Legislativa	3.737.260
Tribunal de Contas	1.151.000

1.2.2 - PODER JUDICIÁRIO

2.368.400

Justiça Comum	2.283.800
Justiça Militar	50.700
Corregedoria Geral da Justiça	33.900

1.2.3 - PODER EXECUTIVO

292.181.240

Auditoria Geral do Estado	254.400
Gabinete Civil	2.202.400
Gabinete Militar	62.000
Gabinete do Planejamento e Ação Governamental	1.124.200
Polícia Militar da Paraíba	12.126.000
Procuradoria Geral do Estado	754.200
Procuradoria Geral da Justiça	1.038.000
Procuradoria de Assistên cia Judiciária	1.200.400
Secretaria da Adminis tração	1.943.200



Secretaria das Finanças	7.556.600	
Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento	9.176.200	
Secretaria da Educação e Cultura	34.294.600	
Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo	1.659.000	
Secretaria da Justiça	1.477.200	
Secretaria da Saúde	28.367.400	
Secretaria da Segurança Pública	3.947.040	
Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais	1.818.900	
Secretaria dos Transportes e Obras	89.187.800	
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Regional	82.835.300	
Fundo de Desenvolvimento do Estado	6.593.500	
Projeto Nordeste	4.562.900	
1.2.4 - OUTROS ENCARGOS		<u>58.164.900</u>
Encargos Gerais do Estado	40.024.500	
Transferências à Municípios	18.140.400	
1.2.5 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		<u>31.453.300</u>
Reserva de Contingência	31.453.300	
TOTAL		<u>389.056.100</u>
1.3 - PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA, INDIRETA E FUNDAÇÕES (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)		<u>589.843.300</u>
TOTAL GERAL		<u>978.899.400</u>



Parágrafo Único - As Despesas da Administração Direta Descentralizada, e Fundações instituídas pelo Poder Público, realizadas com recursos próprios e transferências do Estado, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, que obedecerão a mesma forma do Orçamento Geral do Estado e serão aprovados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nesta Lei para reforçar dotações que se tornarem insuficientes.

§ 1º - Serão suplementados pelo valor do excesso de arrecadação, conforme definido no § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as dotações que correspondem à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de Transferências, contribuições Federais e outras da mesma natureza, não onerando estas suplementações o limite fixado neste artigo.

§ 2º - Também não oneram o limite fixado neste artigo, créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações referentes a despesa com o pagamento da dívida pública estadual e as referentes a precatórias judiciais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971;

II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita total estimada nesta Lei, conforme o artigo 46, da Constituição do Estado;



III - Remanejar, redimensionar ou reprogramar a distribuição de recursos previstos, em função de alterações estruturais decorrentes de reorganização, reforma ou modernização administrativa, desde que não haja aumento da despesa fixada nesta Lei.

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
de 1988; 100º da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 88 Sob Nº 88/88
EM, 03 / 10 / 19 88

Promulgado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 04/10/88
de 19
04 / 10 / 19 88

SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante 10 DEC D'88
Em 04 / 10 / 19 88

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM, 04 / 10 / 19 88

A Comissão de Contas, Orçamento
e Tomada de Contas.
EM, 04 / 10 / 19 88

1º SECRETÁRIO


Funcionário da Coordenadoria da
Área Legislativa.